



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2641/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, incluindo disponibilização de créditos aos beneficiários, sistema informatizado de gestão, controle da utilização dos recursos, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional e demais serviços necessários à plena execução da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO: 51/2026 TIPO: MENOR PREÇO	Disponibilização do Edital e Recebimento das Propostas: 08 h 30 min do dia <u>29/07/2026</u> Data Final das Propostas 08 h 30 min do dia <u>13/08/2026</u> Início da sessão / disputa de lances: 09 h 00 min do dia <u>13/08/2026</u> Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Prova Conceito? Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme **Anexo XIV do Edital**

Critério de Julgamento: Menor taxa de administração

Sistema do pregão eletrônico: BLL Compras disponível em www.bll.org.br

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo Decreto Municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:.....	3
3.	DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	3
4.	DO CREDENCIAMENTO.....	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6.	DAS PROPOSTAS.....	6
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO.....	8
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	12
10.	DA HABILITAÇÃO.....	13
11.	RECURSO.....	18
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
13.	FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:.....	19
14.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	19
15.	DAS DECLARAÇÕES.....	20
16.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	21
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	41
	ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;.....	53
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	55
	ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO.....	57
	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;.....	58
	ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	59
	ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.....	65
	ANEXO IX - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO.....	72
	ANEXO X - SANÇÕES.....	73
	ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.....	85
	ANEXO XII - DECLARAÇÃO LGPD.....	86
	ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	87
	ANEXO XIV - PREÇO DE REFERENCIA.....	89

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 2 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, incluindo disponibilização de créditos aos beneficiários, sistema informatizado de gestão, controle da utilização dos recursos, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional e demais serviços necessários à plena execução da solução.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.2.1. Na fase de lances, no sistema eletrônico, os preços ofertados não poderão exceder o valor estipulado por item, conforme o Preço de Referência (Anexo XIV deste Edital).

1.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **(MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total da contratação

1.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Preço de Referência (Anexo XIII deste Edital) serão desclassificadas.”

2. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.bll.org.br

2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- Verificar a habilitação do proponente;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3.2. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores globais de sua

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta, a qual, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor global estimado pelo Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta e consequente impossibilidade de disputar a fase de lances;

- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **menor taxa de administração**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **menor taxa de administração**, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência e nos Projetos Executivos, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte. Também será analisado nesta fase, a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver sua proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório;
- e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão inserir em campo específico, ou via “chat”, manifestarem as razões de seu recurso, dentro do tempo limite de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, a ser autorizado pelo pregoeiro;
- f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

3.3. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma citada no **item 2** deste edital
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 4 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. As licitantes deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado, sob pena de desclassificação.
- 5.6. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:**
- 5.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.6.11. Que não sejam beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.
- 5.7. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 5.7.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 5 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.8. O impedimento que trata o **item 5.6.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.6.3 e 5.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11. O disposto nos itens **5.6.3 e 5.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. A vedação de que trata o **item 5.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.15. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.16. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão registrar os valores da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no **item 2**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA e MODELO (quando for o caso).
- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 6 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5. Indicação da marca/modelo em campo apropriado do sistema eletrônico, vedada a utilização da palavra 'similar', ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- 6.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e
- 6.7. Incidências diretos e indiretos, que possam vir agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.1. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
- 6.8.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
- 6.9. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.10. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.
- 6.11. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.12. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.13. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor taxa de administração**.
- 6.14. Informamos que o quantitativo presente na coluna "qntd." do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 6.15. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 6.16. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.17. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.18. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
- 6.18.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.18.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.19. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.20. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser

Descrição	Intervalo Mínimo (em %)
Taxa de administração	0,001%

- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 8 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será automática e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 20 (**vinte**) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 9 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se for o caso:
- 7.25.2.1. Dos documentos complementares que se fizerem necessários para análise da proposta, como catálogos, fichas técnicas, declarações de conformidade, entre outros.
- 7.25.2.2. Dos documentos pré-habilitatórios exigidos no edital ou no Termo de Referência, conforme previsto nos respectivos itens.
- 7.25.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no **item 7.26.2**.
- 7.26. Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.26.1. O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.
- 7.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **10** de **89**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 11 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de **Anexo VII**, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 9.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata a documentação abaixo:
- 9.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.
- 9.2.1.1. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.
- 9.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.
- 9.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.
- 9.5. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preços para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.
- 9.6. Conforme consta no **item 7.27** deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva dos licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade da Ata de Registro de Preços, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.6.1. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 9.6.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 9.6.3. Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 9.6.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 12 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. Rotinas de Controle:

- 9.7.1. Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle das Atas de Registro de Preços.
- 9.7.2. Informamos que em todas as Atas de Registro de Preços, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:
- Controle dos saldos;
 - Vigência da ata;
 - Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
 - Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
 - Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
 - Controle sobre o recebimento do objeto;
 - Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
 - Controle das obrigações de ambas as partes;
 - Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
 - Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.
- 9.7.3. Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados.
- 9.8. Caso não haja manifestação nos termos do **item 7.27** deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Cajamar o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.
- 9.9. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cajamar tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.
- 9.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados na Ata, a Prefeitura Municipal de Cajamar poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **item 9.6, 9.7 e 9.8 supra**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Da solicitação dos documentos:

- 10.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **item 8** deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.
- 10.1.2. Será concedido o prazo máximo de até **01 (uma) hora** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 10.3.** deste Edital.
- 10.1.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.1.2. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada via chat do pregão **antes** do término do prazo inicialmente concedido, totalizando o prazo máximo de 2 (duas) horas improrrogáveis para a presente licitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 13 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3. O não atendimento do item anterior quanto ao envio da documentação de habilitação, o licitante será inabilitado e poderá ser responsabilizado administrativamente pelas penas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2024.

10.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

10.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 10.1.2**, sob pena de inabilitação.

10.2.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

10.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 10.4**.

10.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.

10.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

10.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

10.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

10.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

10.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

10.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

10.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

10.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 14 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 10.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 10.3.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 10.3.2.3. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- 10.3.2.4. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 10.3.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);
- 10.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 10.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);
- 10.3.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);
- 10.3.2.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, de acordo com art. 69, inciso II, da lei 14.133 de 2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 89



10.3.4. Qualificação Técnica:

10.3.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

10.3.4.2. Consideram-se compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnica, serviços relacionados à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operação de cartões eletrônicos, benefícios sociais, auxílios, créditos eletrônicos ou soluções similares que envolvam sistema informatizado de gestão e controle de usuários.

10.3.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para comprovar a boa execução dos serviços, identificando o contratante, o objeto executado e o período de execução.

10.3.4.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. Documentos complementares:

10.3.5.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

10.4. Empresas cadastradas:

10.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição poderão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

10.4.1.1. Além da data de validade do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

10.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

10.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

10.4.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) **10.3.3.** (Qualificação Econômico-Financeira);
- b) **10.3.4.** (Qualificação Técnica);
- c) **10.3.5.** (Outros documentos, exigidos em Anexo)

10.5. Empresas na condição de beneficiárias:

10.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no **item 10.3.2.** deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



- 10.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

- 10.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 10.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

10.7. Procedimentos de verificação:

- 10.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);
 - d) SICAF- (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>)
 - e) TCU - (<https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
 - f) Certidão de licitante inidôneo do TCU - (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>.)
- 10.7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.7.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 10.1.2**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documentos para diligência.
- 10.7.2.1. Na hipótese de que trata o **item 10.7.2**, os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:
- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro; ou
 - II. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.
- 10.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **itens 10.7.2 e 10.7.3**, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o **10.7.3**.
- 10.7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no **item 10.5** deste Edital.
- 10.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será convocado para prova conceito conforme Termo de Referência

11. RECURSO

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e da prova conceito, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico citado ao item 2.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **18 de 89**



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 12.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

- 13.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.
- 13.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;
- 13.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:
- 13.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 13.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 13.7. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações
- 13.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;
- 14.2. **A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VIII);**
- 14.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.
- 14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 14.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

14.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

15. DAS DECLARAÇÕES

15.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, DEVERÃO apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme **ANEXO VI** ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, **se aplicado** ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

15.2. A declaração de LGPD (Anexo XII) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 20 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por campo próprio do sistema de licitações, disposto no item 2.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 17.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 17.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 17.5. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública da licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.
- 17.6. O pregoeiro poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o licitante deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 17.6.1. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do licitante por abandono do certame.
- 17.7. O licitante, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.
- 17.8. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os licitantes que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.
- 17.8.1. O licitante que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 17.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 21 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.11. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 17.12. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 17.13. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 17.14. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 17.15. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 17.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 17.17. O presente certame será conduzido por pregoeiro ou agente de contratação devidamente certificado e nomeado através de portaria previamente publicada em Diário Oficial do Município, conforme art. 8 da Lei 14.133/2021
- 17.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 17.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 17.20. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, 27 de julho de 2026.

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 22 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, incluindo disponibilização de créditos aos beneficiários, sistema informatizado de gestão, controle da utilização dos recursos, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional e demais serviços necessários à plena execução da solução.

1.2. A necessidade da contratação, a justificativa da solução adotada, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a estimativa da demanda e os resultados pretendidos encontram-se devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta o presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea b – Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, garantindo condições adequadas de deslocamento até as unidades escolares.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, previstos na Constituição Federal, bem como às diretrizes da política pública educacional inclusiva.

Sob o aspecto legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, especialmente no que se refere à busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A escolha da solução baseada na contratação de empresa especializada para fornecimento, gestão e operacionalização de cartões eletrônicos destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial, decorre da necessidade de implementação de mecanismo eficiente de controle e rastreabilidade da utilização dos recursos públicos destinados ao auxílio transporte, reduzindo riscos de uso indevido e promovendo maior transparência na execução da despesa.

Adicionalmente, a solução proposta contribui para a modernização da gestão administrativa, com automatização de processos, melhoria no controle dos benefícios concedidos e maior segurança para os beneficiários, ao evitar o manuseio de numerário.

Destaca-se, ainda, que a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, no qual restou demonstrada a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, bem como sua adequação às necessidades da Administração e dos beneficiários, atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa, constituindo medida essencial para garantir a efetividade da política pública instituída pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, assegurando a adequada operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial e contribuindo para o acesso e permanência dos beneficiários na rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUCAO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, alínea c – Lei Federal nº 14.133/2021

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 23 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, incluindo disponibilização de créditos aos beneficiários, sistema informatizado de gestão, controle da utilização dos recursos, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional e demais serviços necessários à plena execução da solução.
- 3.2.** O modelo a ser adotado compreende a disponibilização de cartões magnéticos, eletrônicos ou com tecnologia equivalente, que possibilitem a carga e recarga de créditos destinados exclusivamente à utilização em sistemas de transporte público coletivo, conforme a necessidade individual de deslocamento dos beneficiários.
- 3.3.** A empresa contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo a emissão, distribuição, ativação, bloqueio, substituição e gestão dos cartões, bem como pela disponibilização de sistema informatizado para controle e acompanhamento da utilização dos créditos.
- 3.4.** Deverá, ainda, ser assegurada a possibilidade de recargas periódicas, conforme critérios definidos pela Administração, além da oferta de canais de atendimento aos usuários e à Secretaria, garantindo suporte técnico e operacional adequado durante toda a vigência contratual.
- 3.5.** Adicionalmente, poderá ser prevista a integração da solução, sempre que possível, com os sistemas de transporte público disponíveis na região, de modo a assegurar a efetiva utilização dos créditos pelos beneficiários, observadas as particularidades dos deslocamentos necessários ao acesso às unidades escolares.
- 3.6.** Importante destacar que a solução poderá prever, mediante justificativa técnica, alternativas complementares para atendimento de casos excepcionais em que o uso exclusivo do cartão eletrônico não se mostre viável, garantindo, assim, a universalidade e a efetividade da política pública.
- 3.7.** Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a adequada operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial, promovendo maior controle, transparência, rastreabilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o acesso e permanência dos beneficiários na rede municipal de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais duráveis, reutilizáveis e produzidos em conformidade com práticas ambientalmente responsáveis, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação vigente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto, o fornecimento por demanda e o baixo risco associado à execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da futura contratada quanto à qualidade dos serviços prestados e da solução disponibilizada.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não será exigida vistoria prévia.

4.5. Consórcio

4.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação, a ampla disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços no mercado e a inexistência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para atendimento da demanda da Administração.

4.6. Da exigência de amostra

4.6.1. Não serão exigidas amostras da presente contratação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 89



4.7. Prova de conceito

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá se submeter à Prova de Conceito – PoC, por meio da qual a Administração verificará a compatibilidade da solução ofertada com os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades essenciais para operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial.

4.7.1. A realização da Prova de Conceito justifica-se pela necessidade de comprovar, antes da adjudicação, que a solução ofertada possui condições mínimas de funcionamento e atende aos requisitos indispensáveis à execução do objeto, evitando a contratação de sistema incompatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.7.2. A Prova de Conceito deverá avaliar apenas funcionalidades diretamente relacionadas à administração, gerenciamento, disponibilização de créditos, controle de utilização, emissão de relatórios, bloqueio e substituição de cartões, suporte operacional e demais funcionalidades essenciais à execução do Auxílio Transporte Escolar Especial.

4.7.3. A avaliação deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no checklist de funcionalidades deste Termo de Referência, sendo vedada a exigência de funcionalidades que não guardem relação direta com o objeto da contratação.

4.8. O não atendimento das funcionalidades obrigatórias, desde que devidamente registrado e justificado pela Comissão de Avaliação, poderá ensejar a desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

DA EXECUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

4.8.1. Após a fase de lances e classificação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para realizar a Prova de Conceito da solução ofertada, a fim de demonstrar o atendimento às funcionalidades obrigatórias previstas neste Termo de Referência.

4.8.2. Será nomeada uma comissão julgadora, composta por no mínimo de 02 membros para acompanhamento e julgamento da prova de conceito, com conhecimento nos módulos em julgamento;

4.8.3. A prova de conceito/amostra será presencial e os testes dos sistemas ocorrerão em data marcada pelo Pregoeiro em até 05 (Cinco) dias úteis após o certame e será comunicada à participante vencedora e às outras participantes que poderão acompanhar a demonstração. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme o critério de julgamento da menor taxa administrativa, deverá apresentar todas as funcionalidades obrigatórias previstas neste Termo de Referência.

4.8.4. A prova de conceito/amostra seguirá os seguintes pontos:

a) O Pregoeiro, com apoio da Comissão de Avaliação, informará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o local, a data e o horário para realização da Prova de Conceito. A demonstração poderá ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico, conforme definido pela Administração, devendo permitir a verificação objetiva das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

b) Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não atenda às funcionalidades obrigatórias exigidas, será desclassificada, mediante decisão motivada, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

c) Não será permitida a realização de filmagens, fotografias ou qualquer forma de captura de dados da solução apresentada, salvo autorização expressa da Administração. Eventuais manifestações das demais licitantes deverão ser formalizadas por escrito e registradas em ata.

d) Os representantes das empresas participantes deverão estar devidamente identificados e munidos de procuração ou documento equivalente, limitando-se a participação a até 02 representantes por empresa.

4.8.5. As funcionalidades obrigatórias a serem demonstradas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverão estar diretamente relacionadas à execução do objeto e serão avaliadas conforme checklist abaixo:

Descrição	Executou a Operação?	Atende	Não atende
Cadastrar um gestor on-line em tempo real, determinando e atribuindo um centro de custo, depois acessar ao sistema com os dados cadastrados deste gestor, comprovando que está acessando com o mesmo, executando uma operação no sistema como incluir			

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

limite, bloquear um usuário e demonstrar esta operação em tela que comprove o log e estes registros. Comprovar que não tem acesso a todos os centros de custos, cadastrando um gestor que tenha acesso diferente e repetindo a operação.			
Ser acessível via WEB (on-line), 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em navegadores padrão de mercado como, Mozilla FireFox ou Google Chrome;			
No caso de perda, extravio, furto ou roubo do cartão a contratada deverá possuir funcionalidade para cancelamento do cartão imediatamente após a comunicação do beneficiário.			
Comprovar o atendimento aos requisitos mínimos de segurança da informação exigidos neste Termo de Referência, mediante demonstração do sistema e apresentação da documentação comprobatória pertinente.			
O sistema deverá permitir a utilização dos créditos exclusivamente junto aos estabelecimentos ou prestadores de serviços previamente habilitados para atendimento do objeto da contratação, bloqueando transações em locais não autorizados:			
a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível, esta operação tem que ser impresso do POS (<i>Point of Sale</i> ou Ponto de Venda) e ter a segunda via entregue ao usuário do cartão. Executar a transação para demonstrar a funcionalidade.			
a.1) O sistema deve ter a opção de comprovante de transação digital, a mesma que a impressa, caso seja necessário a impressão pelo gestor do sistema, comprovar a exigência.			
b) Serviço via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta dos estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos;			
c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão e indicação dos estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos.			
d) Aplicativo (IOS e Android).			
Os cartões deverão ser personalizados com os dados da contratante e do programa, os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues bloqueados, sendo que a Contratada deverá simular a tentativa de uma transação com o cartão.			

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 26 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O sistema deverá permitir o cadastramento da senha pessoal do beneficiário na primeira utilização do cartão, bem como demonstrar os mecanismos de validação e segurança relacionados à autenticação do usuário durante a Prova de Conceito..			
O sistema tem que ter a opção de reresetar a senha, o mesmo procedimento do item anterior tem que ser repetido após o reset da senha pelo sistema.			
O sistema deverá permitir a parametrização de limites de utilização dos créditos disponibilizados aos beneficiários, conforme os valores e critérios definidos pela legislação municipal e pela Administração. Caso seja realizada tentativa de utilização em desacordo com os limites estabelecidos, o sistema deverá bloquear a operação, registrar o evento em log e apresentar a respectiva notificação. A funcionalidade deverá permitir a demonstração prática da regra durante a Prova de Conceito.			
Consulta dos estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos do benefício.			
O aplicativo deverá permitir a visualização, compartilhamento e armazenamento digital dos comprovantes das transações realizadas.			
Deve constar o valor do último benefício creditado;			
Deve ter a função de bloquear o cartão;			
Deve ter a função de alterar a senha e está ser testada em transação usando o POS "Point of Sale";			
Deve ter a função de consultar o saldo diário.			
Função de solicitação de 2ª via do cartão pelo aplicativo			
O aplicativo deverá permitir a consulta dos estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos disponibilizados aos beneficiários.			
O aplicativo disponibilizado aos usuários deverá atender os sistemas operacionais (IOS/Android);			
O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações de saldo e transações realizadas.			
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, via 0800, devendo ter uma central de atendimento que permita aos beneficiários e credenciados o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, permitindo a resolução de problemas			

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 27 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O sistema (software) fornecido pela Contratada deverá propiciar à Contratante a consulta de beneficiários ativos, os estabelecimentos credenciados ativos e os locais de utilização dos créditos, bem como permitir a extração desta informação sob a forma de relatórios gerenciais, visando assim acompanhar os níveis de execução dos serviços contratados.			
O sistema deverá possuir funcionalidade de atualizações em lote de usuários, comprovar a funcionalidade;			
Relatório de logs do sistema, apresentar in loco			
Relatório de créditos inseridos por determinado período			
Relatório de créditos inseridos por usuário			
Relatório de consumo por usuário (Sendo possível pesquisar através do CPF ou do Nome e determinar um período)			
Relatório de transações bloqueadas			
Relatório de cartões solicitados			
Relatório de 2ª via de cartões			
Funcionalidade que permita à Administração bloquear e desbloquear estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados, impedindo ou restabelecendo a utilização dos créditos, com registro da operação em log e demonstração prática durante a Prova de Conceito.			

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS:

5.1.1. A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual.

5.1.2. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários, usuários e servidores envolvidos na execução do contrato.

5.1.3. O sistema disponibilizado deverá possuir mecanismos de autenticação, controle de acesso por perfil de usuário, registro de logs de operações e recursos que permitam rastrear as ações realizadas na plataforma.

5.1.4. Os dados armazenados deverão ser mantidos em ambiente seguro, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração indevida ou vazamento de informações.

5.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DA SOLUÇÃO

Ser acessível via WEB (on-line), 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em navegadores padrão de mercado como, Mozilla FireFox ou Google Chrome;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso de perda, extravio, furto ou roubo do cartão a contratada cancelará o cartão imediatamente após a comunicação do beneficiário, e providenciará a substituição em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal da contratante.

Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviço via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta dos estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão e indicação dos estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos.

d) Aplicativo (IOS e Android).

Os cartões deverão ser personalizados com os dados da contratante e do programa, os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues bloqueados na sede da CONTRATANTE, devidamente embalados em envelopes individuais lacrados contendo o manual de instruções ao beneficiário, sem custos de emissão ou quaisquer ônus adicionais, para a CONTRATANTE ou para o beneficiário, inclusive quanto às 2^{as} vias solicitadas.

O cadastro da senha deverá ocorrer no P.O.S. disponibilizado pela contratada aos estabelecimentos credenciados, por questões de segurança e autonomia do usuário do programa.

A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e/ou portal que permita aos beneficiários consultar os estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos disponibilizados no âmbito do benefício.

O aplicativo e/ou portal disponibilizado deverá permitir a consulta dos valores cadastrados pelos prestadores de serviços habilitados para atendimento dos beneficiários do programa.

A solução deverá possibilitar a visualização das informações necessárias para comparação dos valores praticados pelos prestadores habilitados, observados os critérios definidos pela Administração.

O aplicativo deverá ser compatível com os sistemas operacionais iOS e Android, garantindo pleno funcionamento, usabilidade e acesso às funcionalidades previstas em ambas as plataformas.

O aplicativo deverá permitir a consulta dos estabelecimentos ou prestadores de serviços habilitados para utilização dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

O aplicativo deverá informar a data de atualização dos valores;

O aplicativo disponibilizado aos usuários deverá possuir mecanismo de notificação que informe, de forma clara e tempestiva, a necessidade de atualização, garantindo o pleno funcionamento e acesso às funcionalidades da solução.

O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações de saldo e transações realizadas.

Os registros das informações referentes às transações serão realizados por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela contratada nos estabelecimentos credenciados, sem qualquer custo para a Contratante.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 29 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, via 0800, devendo ter uma central de atendimento que permita aos beneficiários e credenciados o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, permitindo a resolução de problemas

O sistema (software) fornecido pela Contratada deverá propiciar à Contratante a consulta de beneficiários ativos, os estabelecimentos credenciados ativos e os locais de utilização dos créditos, bem como permitir a extração desta informação sob a forma de relatórios gerenciais, visando assim acompanhar os níveis de execução dos serviços contratados.

O sistema deverá possuir funcionalidade de atualizações em lote dos cartões.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, alínea f – Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. A ATA de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização: A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.139/2024.

a) Gestor do Contrato:

Titular: Régis Luiz Lima de Souza (R.E: 19.783)

b) Fiscais Administrativos:

Titular: Marina Carreira Garcia – Re: 14.562

Suplente: Marcos Kelvin Rodrigues da Silva – RE nº 19.757

6.6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos objetos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 30 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação para demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução contratual, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou utilização inadequada de recursos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e fiscais.

6.8. Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 31 de 89



6.8.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.7. O gestor do contrato deverá acompanhar periodicamente os indicadores de desempenho da solução contratada, especialmente aqueles relacionados à disponibilização dos créditos, atendimento aos beneficiários, funcionamento do sistema informatizado e suporte operacional prestado pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, alínea g – Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos provisória e definitivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da disponibilização da solução, dos cartões, dos créditos e dos demais serviços contratados, para posterior conferência de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.1.2. Constatadas inconsistências, falhas ou descumprimento das especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da verificação do adequado funcionamento da solução, da disponibilização dos cartões, dos créditos e do atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A execução dos serviços será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

7.7. A execução dos serviços será realizada nos dias, horários e locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a sua necessidade.

7.8. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento correrão por conta da CONTRATADA;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. A contratada deverá disponibilizar a solução, promover a emissão dos cartões e disponibilizar as condições necessárias para início da operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração.

7.10. Pelo descumprimento do prazo de execução contratual, será aplicada a sanção constante no item - DAS SANÇÕES, neste termo de referência;

7.11. A indisponibilidade de recursos, equipamentos, sistemas, pessoal ou quaisquer meios necessários à execução contratual não poderá ser alegada pela contratada como justificativa para atraso ou descumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.12. Os serviços e a solução disponibilizada pela contratada estarão sujeitos à aceitação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá recusar total ou parcialmente a execução quando constatado descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.13. A disponibilização da solução e dos serviços não implica aceitação definitiva, que somente ocorrerá após a verificação do atendimento integral das condições estabelecidas pela Administração.

7.14. A contratada ficará obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, no prazo definido pela fiscalização.

7.15. Nenhum serviço poderá ser iniciado pela contratada sem a emissão da respectiva Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

7.16. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados e os créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.17. O pagamento será efetuado após empenho por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante, conforme disposto no art. 93 do Decreto Municipal nº 7.139/2024.

7.18. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.20. O prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar quando os seguintes problemas forem constatados e corrigidos:

7.20.1. For necessário a correção ou remissão de Nota Fiscal/Fatura devido a erro de dados que são de responsabilidade da CONTRATADA preencher;

7.20.2. Não entregar a documentação exigida junto da Nota Fiscal/Fatura;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 33 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.20.3. Não apresentar os relatórios exigidos junto da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.21. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.22. O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, alínea h – Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento a menor taxa administrativa, admitindo-se taxa positiva, zero ou negativa, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.2. Apresentar as seguintes documentações e cumprir as seguintes condições para estar habilitado a participar deste processo licitatório:

8.2. Das condições de habilitação

Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 34 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2. Certidões Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);

8.2.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.4. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.;

8.2.2.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN OU Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea i – Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. Para fins de estimativa da contratação, considerou-se o quantitativo estimado de 44 (quarenta e quatro) beneficiários, com valor mensal de até R\$ XXX, XX por beneficiário, conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025.

9.1.1. Considerando o valor anual estimado de R\$ XXX, XX por beneficiário, a estimativa anual dos créditos a serem disponibilizados corresponde a R\$ XXX, XX, conforme demonstrado abaixo:

Item	Valor mensal por Beneficiário	Quantidade Estimada	Valor Anual por Beneficiário	Valor Total
Auxílio Transporte Escola Especial	R\$ XXX, XX	44	R\$ XXX, XX	R\$ XXX, XX

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 35 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.2. A remuneração da futura contratada ocorrerá mediante aplicação da taxa administrativa ofertada na licitação, admitindo-se taxa positiva, zero ou negativa, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 9.1.3. O valor efetivamente contratado dependerá da quantidade de beneficiários atendidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da taxa administrativa vencedora do certame.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, alínea j – Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Auxílio Transporte Escolar Especial.;

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária vinculada à Ficha 279 – Transporte Escolar – Educação Especial, ou outra que venha a substituí-la durante a vigência da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida a prestação de serviços em desacordo com o objeto contratado.

11.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

11.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de Ordem de Serviço, Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

11.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente processo licitatório.

11.7. Apresentar, quando solicitado pela Administração e para fins de pagamento, a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como demais documentos exigidos contratualmente.

11.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.9. Executar os serviços contratados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais aplicáveis.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 36 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

11.11. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

11.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

11.13. Responsabilizar-se pela qualidade, disponibilidade, estabilidade e adequado funcionamento da solução disponibilizada, bem como pelos serviços de suporte, emissão dos cartões, disponibilização dos créditos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.14. Disponibilizar à Administração todas as informações necessárias para acompanhamento da execução contratual, incluindo relatórios, registros de utilização dos créditos, emissão de cartões e demais dados relacionados à operacionalização do benefício.

11.15. A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal acompanhada dos relatórios exigidos pela Administração, contendo as informações relativas aos créditos disponibilizados, beneficiários atendidos, movimentações realizadas e demais elementos necessários à conferência da execução contratual.

11.16. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

11.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.19. A contratada deverá manter-se em dia com as seguintes certidões: Certidão Negativa de

- Débitos Trabalhistas- CNBT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.20. Garantir a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

11.21. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência da contratação, assegurando atendimento tempestivo às demandas da Administração e dos beneficiários do programa.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.2. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio da unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

12.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução contratual.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 37 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos e relatórios emitidos pelos responsáveis pela fiscalização contratual, atestando a adequada execução dos serviços e o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, promovendo as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

12.6. Designar servidores da SME para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

12.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a SME ou modificação das obrigações.

12.8. Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

12.9. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

12.11. Informar à contratada sobre normas, procedimentos e orientações necessárias à adequada execução contratual, bem como comunicar eventuais alterações que possam impactar a operacionalização do benefício.

12.12. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.

12.13. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas no âmbito da contratação.

13. VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os contratos eventualmente celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência estabelecidos no instrumento contratual correspondente e na legislação aplicável.

13.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações necessárias, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 38 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração cometida.

14.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Municipalidade de Cajamar que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, mediante meios dolosos;;

14.11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Referência integra o edital de licitação e o contrato a serem celebrados, vinculando as partes ao seu fiel cumprimento.

15.2. A contratada será responsável por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

15.3. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas no processo licitatório.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 39 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.4. Os casos omissos neste TR e no contrato serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

15.5. A presente contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a sua viabilidade técnica e econômica, passando a integrar o conjunto de documentos que fundamentam o presente Termo de Referência.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **40** de **89**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - Art. 18, §1º, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021

- 1.1. Em virtude da Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, a qual “institui o auxílio transporte para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação”.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de operacionalizar o Auxílio Transporte Escolar Especial, garantindo aos alunos beneficiários condições adequadas de deslocamento para acesso e permanência na rede municipal de ensino, por meio de solução integrada que permita a disponibilização dos créditos, gestão dos beneficiários, controle da utilização, rastreabilidade das operações e acompanhamento pela Administração Pública.
- 1.3. O art. 4º da Lei nº 2.206 de 2025, determina que *“o benefício será pago ao responsável legal do aluno ou ao aluno absolutamente capaz, por meio de cartão criado especificamente para esta finalidade”*.
- 1.4. Para atendimento dessa necessidade, vislumbra-se a realização de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de solução integrada para operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial, contemplando administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou outros meios tecnológicos equivalentes, disponibilização de créditos aos beneficiários, controle, validação, rastreabilidade das utilizações, suporte operacional e fornecimento de sistema informatizado de gestão, conforme especificações e condições a serem detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

2. ÁREA REQUISITANTE – Art. 75, §1º, inciso III - Lei Federal nº 14.133/2021

- 2.1. Secretaria Municipal de Educação
 - 2.1.1. Divisão de Educação Especial
- 2.2. Responsável: Régis Luiz de Lima de Souza – Secretário Municipal de Educação.

3. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021

- 3.1. A aquisição dos objetos em referência não consta no Plano de Contratações Anual (PCA); entretanto, demandas e/ou valores não inicialmente previstos poderão ser incluídos no decorrer de sua execução, por meio dos instrumentos cabíveis.
- 3.2. **Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços**

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 41 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se tecnicamente adequada à presente contratação em razão da impossibilidade de definição precisa do quantitativo de beneficiários que utilizarão o Auxílio Transporte Escolar Especial durante a vigência contratual.
- 3.2.2. Embora exista estimativa inicial baseada no número atual de beneficiários identificados pela Secretaria Municipal de Educação, a demanda poderá sofrer alterações em decorrência de novas matrículas, transferências escolares, mudanças de endereço, revisões cadastrais, concessões, suspensões ou cancelamentos do benefício.
- 3.2.3. Dessa forma, não há garantia de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo necessária a adoção de instrumento que permita contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.
- 3.2.4. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade operacional, possibilitando o atendimento de demandas futuras e eventuais durante sua vigência, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada alteração no quantitativo de beneficiários.
- 3.2.5. Assim, considerando a natureza variável da demanda e a necessidade de atendimento contínuo aos beneficiários do programa, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais adequada ao interesse público.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal nº 14.133/2021

- 4.1. Para o adequado atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, a solução deverá observar os seguintes requisitos mínimos, considerados indispensáveis à sua plena execução:

4.2. REQUISITOS FUNCIONAIS

- Fornecimento de cartões eletrônicos (magnéticos, com chip ou tecnologia equivalente), aptos à utilização em sistemas de transporte público coletivo;
- Possibilidade de personalização dos cartões, conforme necessidade da Administração;
- Realização de recargas periódicas, de forma automatizada ou sob demanda, conforme critérios definidos pela Secretaria;
- Disponibilização de sistema informatizado para gestão dos créditos, com acesso para acompanhamento, controle e extração de relatórios gerenciais;
- Registro e rastreabilidade das transações realizadas, incluindo data, horário e utilização dos créditos;
- Possibilidade de bloqueio imediato e reemissão dos cartões em casos de perda, roubo ou extravio.
- Disponibilização e gerenciamento dos créditos destinados ao Auxílio Transporte Escolar Especial, observando os critérios e valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Possibilidade de individualização dos créditos por beneficiário, permitindo controle específico das cargas realizadas e da utilização dos recursos;
- Emissão de relatórios gerenciais contendo histórico de recargas, utilização dos créditos, bloqueios, substituições de cartões e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 42 de 89



4.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

- Execução de todos os serviços relacionados à emissão, distribuição e ativação dos cartões;
- Disponibilização de canais de atendimento eficientes para suporte técnico à Administração e aos beneficiários;
- Garantia de continuidade na prestação dos serviços, sem interrupções que comprometam o deslocamento dos alunos;
- Capacidade de atendimento à demanda atual e futura, considerando eventual ampliação do número de beneficiários.
- Capacidade de inclusão e exclusão de beneficiários durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sem interrupção da prestação dos serviços.

4.4. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- Sistema eletrônico seguro, com controle de acesso e proteção de dados;
- Compatibilidade com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados no transporte público local e regional;
- Disponibilidade de plataforma online para consulta de saldos, extratos e relatórios;
- Garantia de níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo disponibilidade do sistema e tempo de resposta;
- Disponibilização de ambiente administrativo que permita à Secretaria Municipal de Educação acompanhar em tempo real a situação dos beneficiários, créditos disponibilizados, utilização dos recursos e demais informações relacionadas à execução contratual.

4.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- Mecanismos que impeçam a utilização indevida dos créditos;
- Controle de autenticação e identificação dos usuários, quando aplicável;
- Possibilidade de auditoria das operações realizadas;
- Proteção contra fraudes e inconsistências na utilização dos benefícios.

4.6. REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA

- Atendimento às necessidades específicas dos alunos com deficiência, considerando suas particularidades de deslocamento;
- Flexibilidade para atendimento de casos excepcionais, mediante justificativa técnica;
- Garantia de que a solução contribua efetivamente para o acesso e permanência dos alunos na rede de ensino.

4.7. REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS

- Observância integral da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- Cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- Responsabilização da contratada pela qualidade e regularidade dos serviços prestados;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 43 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.
- Observância das disposições da Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, bem como das normas e procedimentos internos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para operacionalização do benefício.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. A estimativa da demanda foi elaborada com base nas informações constantes do Memorando nº 014/2026 – DODTE/SME e nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o quantitativo atual de beneficiários elegíveis ao Auxílio Transporte Escolar Especial, bem como a possibilidade de alterações durante a vigência da contratação em decorrência de novas concessões, revisões cadastrais, transferências escolares, mudanças de endereço, suspensões e cancelamentos do benefício.

5.2. Os quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar representam mera estimativa de consumo, destinada ao planejamento da contratação e à composição dos valores referenciais da futura Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.2.1. Tabela descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Auxílio Transporte Escolar Especial	UND	44 alunos

5.2.2. Os quantitativos informados poderão sofrer variações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da natureza dinâmica do programa de Auxílio Transporte Escolar Especial, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou máxima além das efetivamente necessárias ao atendimento do interesse público.

5.2.3. A Administração realizará as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e efetiva demanda dos beneficiários, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise das soluções disponíveis no mercado para operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial destinado aos alunos beneficiários da rede municipal de ensino

6.2. Solução 01 – Reembolso direto ao responsável legal:

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 44 de 89



- 6.2.1.** A primeira alternativa analisada consiste na realização de pagamento direto ao responsável legal do aluno, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica.

Vantagens:

- Simplicidade operacional para execução do pagamento;
- Baixa necessidade de infraestrutura tecnológica.

Desvantagens:

- Maior dificuldade de controle sobre a efetiva utilização dos recursos para a finalidade pretendida;
- Ausência de rastreabilidade da utilização do benefício;
- Necessidade de análise documental individualizada;
- Maior risco de utilização inadequada dos recursos públicos.

6.3. Solução 02 – Prestação de contas individual pelos beneficiários:

- 6.3.1.** A segunda alternativa analisada consiste na disponibilização do benefício mediante posterior comprovação das despesas realizadas pelos beneficiários ou seus responsáveis legais.

Vantagens:

- Possibilidade de conferência individual das despesas realizadas;
- Maior vinculação da despesa ao deslocamento efetivamente realizado.

Desvantagens:

- Elevado custo administrativo para análise documental;
- Necessidade de conferência individual de comprovantes;
- Morosidade operacional;
- Maior risco de inconsistências e erros nos processos de conferência;
- Aumento da carga de trabalho da Administração.

6.4. Solução 03 Sistema informatizado com Cartão Eletrônico para gestão do auxílio Transporte Escolar Especial

- 6.4.1.** A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado destinado à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos, com disponibilização dos créditos do benefício e controle integral da utilização dos recursos.

Vantagens:

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



- Maior controle e rastreabilidade dos recursos públicos;
- Registro eletrônico das operações realizadas;
- Maior transparência na execução da política pública;
- Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais;
- Redução das atividades manuais de controle;
- Maior segurança para beneficiários e Administração;
- Possibilidade de bloqueio, substituição e acompanhamento dos cartões em tempo real;
- Facilidade de fiscalização contratual.

Desvantagens:

- Necessidade de contratação de empresa especializada;
- Dependência de infraestrutura tecnológica para operacionalização da solução.

6.5. Comparativo das soluções analisadas

Após análise técnica das alternativas identificadas, verificou-se que as Soluções 01 e 02 apresentam limitações relacionadas ao controle dos recursos públicos, à rastreabilidade das operações e à eficiência administrativa.

Por sua vez, a Solução 03 apresenta melhores condições para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior controle, transparência, segurança, rastreabilidade e eficiência operacional.

6.6. Solução Escolhida

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial, com disponibilização dos créditos do benefício, controle da utilização dos recursos, emissão de relatórios gerenciais e suporte operacional.

A solução selecionada apresenta maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade, controle, transparência e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1. Para fins de estimativa da contratação, considerou-se o quantitativo atual de beneficiários identificados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o valor do benefício estabelecido pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025.
- 7.2. A memória de cálculo utilizada para obtenção da estimativa inicial encontra-se demonstrada nas tabelas abaixo:

Nº	ITEM	VALOR MENSAL (A)	VALOR ANUAL POR BENEFICIÁRIO (Ax12)
01	AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

Legenda: (A) = Valor mensal por aluno

Nº	ITEM	VALOR DO ITEM (A)	QTD. DE ALUNOS (B)	VALOR GLOBAL (AxB)
01	AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ XXX, XX	44	R\$ XXX,XX

- 7.3. O valor global estimado de R\$ XXX,XX corresponde exclusivamente à projeção dos créditos destinados aos beneficiários do Auxílio Transporte Escolar Especial, calculados com base no quantitativo atualmente estimado de beneficiários e no valor mensal do benefício estabelecido pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025.
- 7.4. Considerando que a contratação será realizada por meio de empresa especializada para operacionalização, administração, gerenciamento e controle do benefício, a remuneração da futura contratada ocorrerá mediante taxa administrativa incidente sobre os créditos disponibilizados aos beneficiários, admitindo-se taxa positiva, zero ou negativa, conforme critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 7.5. O valor estimado da remuneração da contratada será apurado por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como referência para definição da taxa administrativa máxima admitida no procedimento licitatório.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 89



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021

- 8.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado destinado à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, para operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025.
- 8.2.** A solução deverá possibilitar a disponibilização dos créditos aos beneficiários, o controle da utilização dos recursos, a rastreabilidade das operações realizadas, a emissão de relatórios gerenciais e o acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3.** O modelo a ser adotado compreende a disponibilização de cartões magnéticos, eletrônicos ou com tecnologia equivalente, que possibilitem a carga e recarga de créditos destinados exclusivamente à utilização em sistemas de transporte público coletivo, conforme a necessidade individual de deslocamento dos beneficiários.
- 8.4.** A remuneração da contratada ocorrerá mediante taxa administrativa incidente sobre os créditos disponibilizados aos beneficiários, admitindo-se taxa positiva, zero ou negativa, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 8.5.** A empresa contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo a emissão, distribuição, ativação, bloqueio, substituição e gestão dos cartões, bem como pela disponibilização de sistema informatizado para controle e acompanhamento da utilização dos créditos.
- 8.6.** Deverá, ainda, ser assegurada a possibilidade de recargas periódicas, conforme critérios definidos pela Administração, além da oferta de canais de atendimento aos usuários e à Secretaria, garantindo suporte técnico e operacional adequado durante toda a vigência contratual.
- 8.7.** Adicionalmente, deverá ser prevista a integração da solução, sempre que possível, com os sistemas de transporte público disponíveis na região, de modo a assegurar a efetiva utilização dos créditos pelos beneficiários, observadas as particularidades dos deslocamentos necessários ao acesso às unidades escolares.
- 8.8.** Mediante justificativa técnica, poderão ser adotadas soluções complementares para atendimento de situações excepcionais em que a utilização exclusiva do cartão eletrônico não se mostre viável, garantindo a continuidade do benefício e a efetividade da política pública.
- 8.9.** Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a adequada operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial, promovendo maior controle, transparência, rastreabilidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o acesso e permanência dos alunos beneficiários na rede municipal de ensino.
- 8.10.** Foram analisadas contratações públicas correlatas envolvendo a prestação de serviços de transporte escolar, bem como soluções destinadas à administração e operacionalização de benefícios sociais por meio de cartões eletrônicos, sistemas informatizados de gestão e mecanismos de bilhetagem eletrônica, utilizadas em programas de mobilidade, assistência social e acesso à educação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



- 8.11. A análise dessas experiências demonstrou que a utilização de sistemas informatizados associados a cartões eletrônicos constitui prática amplamente adotada pela Administração Pública para assegurar maior controle, rastreabilidade, transparência, segurança e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados aos beneficiários, reduzindo riscos de utilização indevida e proporcionando maior efetividade na execução das políticas públicas.
- 8.12. Conclui-se que a solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de solução integrada para operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial, por meio de Ata de Registro de Preços, a ser licitada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento a menor taxa administrativa, admitindo-se taxa positiva, zero ou negativa, nos termos do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021

- 9.1. Verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado nem vantajoso à Administração.
- 9.2. A solução pretendida possui natureza integrada e sistêmica, envolvendo atividades interdependentes, tais como emissão, gestão, controle, recarga, monitoramento e suporte técnico dos cartões. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a responsabilização dos prestadores e gerar conflitos na execução dos serviços, especialmente no que se refere à operabilidade dos sistemas e à gestão dos créditos.
- 9.3. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução se justifica por razões de ordem técnica, operacional e econômica, mostrando-se a contratação por lote único a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.4. Adicionalmente, observa-se que a adoção de fornecedor único contribui para a adequada gestão contratual, simplificando os procedimentos de fiscalização, monitoramento da execução, apuração de responsabilidades e aplicação de eventuais penalidades, garantindo maior eficiência administrativa e segurança operacional durante toda a vigência da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX – Lei Federal nº 14.133/2021

- 10.1. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

Garantia de acesso e permanência escolar

Assegurar que os alunos com deficiência disponham de meios adequados para seu deslocamento até as unidades escolares, contribuindo diretamente para a redução da evasão.

Maior eficiência na gestão do benefício

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 49 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Promover a modernização e a automatização dos processos de concessão, recarga e controle do auxílio transporte, reduzindo falhas operacionais e aumentando a produtividade administrativa.

Segurança para os beneficiários

Eliminar a necessidade de manuseio de numerário, proporcionando maior segurança aos alunos e seus responsáveis, além de permitir bloqueio e substituição dos cartões em casos de perda ou extravio.

Maior controle e rastreabilidade dos recursos públicos

Possibilitar o acompanhamento detalhado da utilização dos créditos disponibilizados aos beneficiários, permitindo à Administração verificar informações relacionadas às recargas realizadas, utilização dos benefícios e movimentações registradas no sistema, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização

Ampliação da transparência e da capacidade de fiscalização

Disponibilizar informações gerenciais e relatórios que permitam o monitoramento da execução contratual, auxiliando a tomada de decisões pela Administração Pública e garantindo maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

Redução de procedimentos manuais

Diminuir atividades operacionais relacionadas ao controle do benefício, reduzindo retrabalho, inconsistências cadastrais e demandas administrativas decorrentes de processos manuais de conferência e acompanhamento.

Melhoria da gestão contratual

Disponibilizar ferramentas que permitam o acompanhamento da execução dos serviços, o monitoramento dos indicadores de desempenho da contratada e a rápida identificação de eventuais falhas operacionais, contribuindo para maior eficiência da gestão contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 18, §1º, inciso X – Lei Federal nº 14.133/2021

- 11.1.** A Secretaria Municipal de Educação, adotou as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada estruturação da solução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a viabilidade, eficiência e regularidade da futura execução contratual.

AS PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS:

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 89



11.2. Levantamento e consolidação da demanda

Foi realizado o mapeamento detalhado dos alunos com deficiência potencialmente beneficiários do auxílio transporte, contemplando quantitativos, localização e necessidades específicas de deslocamento, permitindo a adequada definição do escopo da contratação.

11.3. Definição de critérios de elegibilidade

Foram estabelecidos critérios objetivos para concessão do benefício, observando princípios de isonomia, transparência e alinhamento com a política pública educacional do Município.

11.4. Designação de equipe para gestão e fiscalização contratual

- 11.4.1. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Preparação para operacionalização da solução

- 11.5.1. Serão adotadas as medidas necessárias para cadastramento dos beneficiários, definição dos fluxos administrativos internos e acompanhamento da utilização dos créditos disponibilizados pela futura contratada.

11.6. Estruturação dos mecanismos de acompanhamento

- 11.6.1. Serão definidos procedimentos para monitoramento da execução contratual, análise dos relatórios gerenciais, conferência das recargas realizadas e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.7. O fornecimento dos itens

- 11.7.1. Os cartões eletrônicos, magnéticos, com chip ou tecnologia equivalente serão disponibilizados pela contratada aos beneficiários, conforme procedimentos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Termo de Referência

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

- 12.1. Após análise, verifica-se que o objeto em questão não possui contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar sua execução.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

- 13.1. A contratação pretendida apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, tendo em vista que seu objeto consiste predominantemente na prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial por meio de sistema informatizado e cartões eletrônicos.
- 13.2. Ainda assim, deverão ser observadas práticas voltadas à sustentabilidade e à redução de impactos ambientais, especialmente quanto à utilização racional de materiais, redução do consumo de papel, priorização de processos eletrônicos e correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.3. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, procedimentos que favoreçam a digitalização de documentos, emissão eletrônica de relatórios e utilização de ferramentas tecnológicas que reduzam a necessidade de impressões e deslocamentos desnecessários.
- 13.4. Deverão ser observadas as diretrizes constantes da legislação ambiental vigente.
- 13.5. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual deverão ser mitigados mediante observância da legislação ambiental vigente e das boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021

- 14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado destinado à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos para operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025.
- 14.2. A análise das soluções disponíveis no mercado evidenciou que a contratação pretendida representa a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior controle, transparência, rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao benefício.
- 14.3. Foram observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a definição da necessidade administrativa, análise das soluções de mercado, estimativa da demanda, descrição da solução, resultados pretendidos, impactos ambientais e demais elementos necessários à caracterização da contratação.
- 14.4. Diante do exposto, declaro a VIABILIDADE do fornecimento dos serviços pretendidos, do ponto de vista técnico e orçamentário.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 52 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:	CNPJ:	

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, incluindo disponibilização de créditos aos beneficiários, sistema informatizado de gestão, controle da utilização dos recursos, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional e demais serviços necessários à plena execução da solução, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1					
2					
...					
Valor total do LOTE				R\$ XXXX,XX(xxxxxxxxxx)	

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I. A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: Tel. Comercial:

Celular:

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 53 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 54 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____;
_____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) *Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 56 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Pregão Eletrônico n.º XX/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 58 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Processo Administrativo nº [N.PA]
Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por intermédio da Secretaria Municipal de [SEC], com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de [SEC], [ORD], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, publicada em XX de XXXXXXX de 202X, processo administrativo nº [N.PA], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto [OBJ], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TEL.:

REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria municipal de [SEC].

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 59 de 89



gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, após o período de 1 (um) ano da data do registro da proposta, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice (IPCA) previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 61 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 62 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, com seus anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s)

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. A existência de preços registrados não obriga a Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.4. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Cajamar, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajamar, **XX de XXXXXX de 202X**

[ORD]

Secretário Municipal de [SEC]

Nome do representante legal

Nome da empresa

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura

Assinatura

Testemunhas:

Nome:

Documento:

Nome:

Documento:

Assinatura

Assinatura

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 63 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
E-MAIL:				TEL.:		
REPRESENTANTE LEGAL:						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
E-MAIL:				TEL.:		
REPRESENTANTE LEGAL:						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **64** de **89**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [N.PA]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAJAMAR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [SEC] E

.....

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por intermédio da Secretaria Municipal de [SEC], com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de [SEC], [ORD], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº [N.PA] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de [OBJ], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Escolher;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO,

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 65 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.1 O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

OU

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 66 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXXX;
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 67 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 68 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Escolher

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 69 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Das indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 70 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação orçamentaria nº **XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX** – destinação de recurso: **XX.XXX.XXXX** - Ficha **XXX** do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 71 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

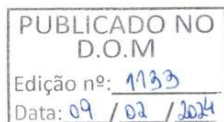
ANEXO X - SANÇÕES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024



“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

20
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 73 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 74 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

4
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 75 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – desconto do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

Handwritten signature in blue ink.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 76 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

72

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 77 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p s

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 78 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Handwritten signature

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 79 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 80 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III **Da aplicação de sanção e fase recursal**

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **81** de **89**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 82 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

[Handwritten signature and initials]

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 83 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

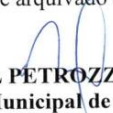
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **84** de **89**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º XX/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 85 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 86 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 87 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 88 de 89



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV - PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Valor mensal por Beneficiário	Quantidade Estimada de Beneficiários	Quantidade de Serviços	Valor Total Sem taxa de administração	Taxa administrativa máxima admitida
Auxílio Transporte Escola Especial	R\$ 500,00	44	528	R\$264.000,00	-2,80%

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Régis Luiz Lima de Souza

Edital de Pregão Eletrônico – P.A 2641/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 89 de 89